RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO, ANO 2021.

"A administração pública é a ocupação de todos aqueles que atuam em nome do povo - em nome da sociedade, que delega de forma legal e cujas ações têm consequências para os indivíduos e grupos sociais."

(Harmon e Mayer)

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deva ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível à existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno está estabelecida na Lei Complementar nº 36/2017, de 06 de dezembro de 2017. O município estruturou o Controle Interno através desta Lei, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003. Qualificada da referida Lei Municipal como Unidade

Administrativa Integrante da estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

1 - Considerações Iniciais

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos, contábeis, financeiros e fiscais, bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, levando em consideração o previsto na Instrução Normativa TC 0020/2015, Art.16, **relativamente ao ano de 2021,** priorizando – se as demonstrações relativas à Prestação de Contas de Gestão do Prefeito Municipal, do qual passamos a evidenciar:

2 - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

O município tem muitas atividades agrárias. E grande parte do seu território é coberto por áreas de reflorestamento de pinus e eucalipto. Sendo muita dessa área das duas grandes empresas, Compensados e Laminados Lavrasul S/A e Bonet Madeiras e Papéis Ltda.

O setor industrial é o que mais emprega no município (60,1%) seguido pela prestação de serviços com 22,7% e o comércio com 16,7% dos empregos de carteira assinada.

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Análise do Quadro de Pessoal Efetivo:

O município tem controle do ponto através do livro ponto instalado em cada secretaria. Também temos falta de servidores em algumas funções o que acabam sobre carregando alguns funcionários. Em relação às reformas de planos de cargos e salários houve alterações nas Leis somente no ano de 2017. Não houve registro de avaliações de desempenho realizadas pelo setor.

Análise do Quadro de Pessoal em Comissão:

Os cargos em comissão exercem funções de chefia, assessoramento e os mesmos cumprem a carga horária normal de trabalho como os demais servidores.

Análise das contratações temporárias:

Os prazos de contratação não foram seguidos rigorosamente no exercício da função em que o servidor foi contratado, inclusive com a documentação na qual já se estabelece o prazo que vigorará o contrato. As contratações existentes são motivadas pela falta de servidores efetivos, sendo que às áreas onde há maior índice de contratos é na saúde e educação, sendo que o município realizou no final do ano de 2021 processo seletivo para o chamamento dos classificados partir de janeiro de 2022.

Análise das contratações de serviços terceirizados:

O município realizou no ano de 2021, chamada pública e o processo seletivo para educação, que tem por finalidade contratar funcionários para substituir servidores afastados para tratamento de saúde ou por outro motivo relevante.

Análise dos Processos de pagamento aos beneficiários previdenciários mantidos pelo Tesouro ou RPPS:

O município possui Regime Próprio de Previdência sendo contemplados os beneficiários do regime próprio (aposentados e servidores) que se paga mensalmente.

Governança em Tecnologia da Informação:

A Política de Recursos Humanos utiliza-se do Programa Informatizado, Sênior Folha, dos quais realiza os procedimentos necessários para efetivação de seus trabalhos.

Além disso, é preciso aprimorar constantemente o uso da tecnologia da informação na centralização e no tratamento de dados de diversas naturezas, pois isso, além de tornar o atendimento às demandas muito mais eficiente, pode garantir inteligência para a tomada de decisão e maior facilidade para diagnósticos mais acertados sobre a realidade e as necessidades do órgão.

3 - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividade-meio em detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

4 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral.

O artigo 36 da Lei Federal n° 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que o não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Importante salientar o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual veda ao titular de Poder ou Órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato (maio a dezembro), contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

5 - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórias são requisições de pagamento expedido pelo Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

6 – Desempenhos da Arrecadação

Este estudo teve como objetivo analisar os efeitos dos diferentes desempenhos tributários nos índices de desenvolvimento econômico e social do município. A investigação sobre os tributos e suas aplicabilidades nos municípios é importante, pois estes valores são os meios de financiamentos das políticas públicas. No entanto, para os adequados investimentos dos tributos arrecadados, as unidades municipais devem gerir estas receitas, trazendo um elevado desempenho tributário. As justificativas e contribuições desta estão balizadas na lógica de que, independentemente, dos montantes de tributos arrecadados, altos, médios ou baixos, eles devem ser geridos com qualidade para efeitos mais significativos à população. Com base nisso, houve uma heterogeneidade nas arrecadações com desempenhos tributários razoáveis.

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

O § 2º do artigo 39 da Lei Federal n° 4.320/64, consolidada, estabelece que Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas, dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa. O artigo 13 da referida lei prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Importante frisar que a prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

Não foram realizadas ações de recuperação de créditos na instância judicial em 2021.

c) Da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância.

Refiz e fiscalização.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições.

* Atualização do cadastro econômico.

* Lançamento do IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa da coleta de lixo e demais taxas.

* Gestão do simples nacional e integração com a receita federal.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

Orientado os produtores a emitir notas de todos os produtos vendidos, fiscalização e notificações.

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1°, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Não houve renuncia de receitas.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição.

Sim, foram baixados do ano de 2015.

7 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal do Município no Exercício de 2021:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%		52,03%	R$ 17.160.527,77
	Máximo	60,0%			
Executivo	Prudencial	51,3%		49.59%	R$ 16.355.939,01
	Máximo	54,0%			
Legislativo	Prudencial	5,7%		2,44%	R$ 804.588,76
	Máximo	6,0%			

Operações de Crédito

Demonstrativo	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		
Outras Operações de Crédito Internas		
Receitas de Operações de Crédito	1,00	329.588,65

Apuração	Valor Fixado	% Sobre RCL
Receita Corrente Liquida	33.613.770,39	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	5.378.203,26	16,00
Limite Alerta	4.840.382,93	14,40

Fonte: Contador Geral Evaldo Rodrigues

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Executadas	Diferença
Receita total	**33.174.262,60**	**36.926.283,87**	**3.752.021,27**
Receitas Primárias (I)	33.174.258,60	35.655.209,52	2.480.950,92
Despesa Total	33.174.262,60	35.094.304,49	1.920.041,89
Despesas Primárias (II)	30.453.807,60	31.270.321,92	816.514,32
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.720.451,00	4.384.887,60	1.664.436,60
Resultado Nominal	33.174.262,60	36.926.283,87	3.752.021,27
Dívida Pública Consolidada	0,00	3.438.485,23	
Dívida Consolidada Líquida	14.026.800,80	3.438.485,23	10.917.904,22

Fonte: Contador Geral Evaldo Rodrigues.

8 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%, no exercício de 2021.

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:
III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício foram feitas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de **R$ 3.493.266,65** correspondente a **16,76%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de **R$ 367.134,87** equivalente a 1,76%, acima do limite mínimo. Verificam-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa.	**No Exercício**
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	20.840.878,56
Despesas por Função/Subfunção (VI)	7.190.639,74
Deduções (VII+VII)	3.697.373,09
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.493.266,65
Mínimo a ser aplicado	3.126.131,78
Aplicação à maior	367.134,87
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	**16,76%**
Superávit	1,76%

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa o montante de **R$ 6.152.426,33** correspondente a **28,45%** da receita

proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à Maior o valor de **R$ 746.891,61** que representa SUPERÁVIT de 3,45% **CUMPRINDO** o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências (IV)	21.622.138,89
Despesas por função/subfunção (IX)	11.351.598,21
Deduções(X+XI)	5.199.171,88
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) – Perda/Ganho	3.761.453,93
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	6.152.426,33
Mínimo a ser aplicado	5.405.534,72
Aplicado à Maior/Menor	746.891,61
Percentual aplicado	**28,45%**
SUPERÁVIT	3,45%

Aplicação mínima de 70% dos Recursos do FUNDEB (art. 26 da Lei 14.113/2020)

Dispõe do artigo 26 da Lei 14.113/2020, que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício com recursos do FUNDEB.

No exercício analisado, o Município realizou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de **R$ 5.391.836,04** correspondente a 71,39**%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de **R$ 105.072,56** equivalente a 1,39%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 26, da Lei 14.113/2020.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	7.552.519,26
Mínimo à ser Aplicado	5.286.763,48
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	5.391.836,04
Aplicação à Maior/Menor	105.072,56
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	71,39%
Superávit	1,39%

Aplicação Mínima de 90% dos Recursos do FUNDEB.

Até o período analisado considerando a despesa, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de **R$ 7.463.244,53** equivalente a **98,92%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora **aplicado à maior** no montante de **R$ 665.977,20** o qual corresponde a 8,92%, acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113 de 2020.

Aplicação Mínima de 90% dos Recursos do Fundeb.

COMPONENTE	VALOR
Transferências do FUNDEB	7.544.589,03
Rendimentos de aplicação	7.930,23
Total de recursos do FUNDEB	7.552.519,26
90% dos recursos oriundos do FUNDEB	6.797.267,33
Total de despesas com recursos do FUNDEB	7.463.244,53

Valor acima/abaixo	665.977,20
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados	98,92%

9 - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma	Quantidade	Valor Total Anual Acumulado
Concorrência	00	
Tomada de Preços	00	0,00
Convite	01	61.066,35
Concurso	00	
Pregão Presencial	24	4.914.432,60
Pregão Eletrônico		
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	01	38.575,00
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	01	4.000,00
Inexigibilidade de Licitação	02	102.492,55
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	00	
Total	29	5.120.566,50

10 - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Agentes ocupante de cargo Efetivo	211	8	08	211	**8.269.364,01**
Agentes públicos civis Ativos ocupantes de Emprego Público	0	1	1	0	**5.665,94**
Agentes Políticos com Mandato Efetivo	0	5	1	4	**346.005,88**
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vinculo efetivo com o Ente.	0	0	0	0	**0,00**
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o Ente.	1	37	19	19	**1.063.875,01**
Servidores contratados por tempo determinado	10	362	287	85	**4.420.454,38**
Estagiários	0	0	0	0	**0,00**
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo.	0	0	0	0	**0,00**
Servidores cedidos para outras esferas de Governo	0	0	0	0	**0,00**
Conselheiros Tutelares	5	2	3	4	**128.342,88**
Total	227	415	319	323	**14.233.708,10**

11 - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha

Servidores contratados por tempo determinado	10	362 ingressaram	287 se desligaram	85	4.420.454,38
Total					

Lei complementar n. 36/2017.

https://leismunicipais.com.br/a1/sc/t/timbo-grande/lei-complementar/2017/4/36/lei-complementar-n-36-2017-dispoe-sobre-o-quadro-de-pessoal-do-poder-executivo-municipal-aprova-conceitos-estabelece-normas-de-direito-administrativo-aplicadas-a-administracao-de-pessoal-define-o-regime-juridico-e-previdenciario-dos-servidores-regulamenta-o-plano-de-carreira-disciplina-as-contratacoes-temporarias-e-da-outras-providencias?q=lei+complementar

12 - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	0	00	00	0	0,00
Total	0	00	00	0	**0,00**

13 - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	**Até Período**
Gastos com publicidade	
Total Exercício Atual	
Gastos com Publicidade dos Últimos três Exercícios	
2019	59.277,02
2020	44.887,83
2021	30.511,26
Total Gasto nos Últimos Três Exercícios	**134.676,11**
Média dos Gastos nos Últimos Três Exercícios	44.892,04
Cumpriu o limite com excesso A MENOR de:	

Fonte: Contador Evaldo Rodrigues.

14 - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes:

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)

								Exercício:	**2021**
Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
Estado	SAR	2079/2021		100.000,00	100.000,00	100.000,00			
Estado	SED	1334/2021		150.000,00	150.000,00	150.000,00			

Estado	SES	1111/2021		200.000,00	200.000,00	200.000,00			
Estado	SES	1402/2021		152.200,00	152.200,00	152.200,00			
UNIÃO	FNS	25000.183467/2021-40	28/10/2021	100.000,00	100.000,00	100.000,00			
UNIÃO	FNS	25000.142797/2021-85	10/08/2021	500.000,00	500.000,00	500.000,00			
UNIÃO	FNS	INCREMENTO MAC		100.000,00	100.000,00	100.000,00			
Total						**1.302.200,00**			

15 - O Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2021, realizou a transferência de recursos mediante convênio, para as seguintes entidades:

Obs. Não encontrados

16 - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

RELATÓRIO DE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVIII)

				Exercício:	**2021**
Evento (A)	Número do Ato de Reconhecimento de Emergência ou Calamidade (B)	Período de Validade do Ato (C)	Despesa Extraordinária Empenhada no Exercício (D)	Despesa Extraordinária Liquidada no Exercício (E)	Número do Empenho (F)
Dispõe sobre novas regras para contenção da pandemia do Covid19.	Decreto 10/2021	30 dias	Site do Município – Aba Covid 19		
Dispõe sobre novas regras para contenção da pandemia do Covid19.	Decreto 27/2021	30 dias	Site do Município – Aba Covid 19		
Atuação de Emergência em todo Território do Município afetado por Estiagem.	Decreto 34/2021	30 dias			
Decreta Situação de Emergência devido ao	Decreto 43/2021	90 dias			

Apagão.					
Regulamenta Atividades presencias nas escolas.	Decreto 59/2021				
Situação de Emergência Tempestade de Granizo.	Decreto 071/2021	180 dias	Telhas tipo fibrocimento 4,0mm 2,44m.	Telhas tipo fibrocimento 4,0mm 2,44m.	2607/2021.
Situação de Emergência Tempestade de Granizo.	Decreto 071/2021	180 dias	Telha de fibrocimento 4mm	Aquisição de folha de fibrocimento para as famílias atingidas pelo temporal.	2611/2021.
Situação de Emergência Tempestade de Granizo.	Decreto 071/2021	180 dias	Lona	Aquisição de lona para as famílias atingidas pelo temporal.	2612/2021.
Situação de Emergência Tempestade de Granizo.	Decreto 071/2021	180 dias	Telha de fibrocimento 4mm	Aquisição de folha de fibrocimento para as famílias atingidas pelo temporal.	2613/2021.
Situação de Emergência Tempestade de Granizo.	Decreto 071/2021	180 dias	Lona	Aquisição de lona para as famílias atingidas pelo temporal.	2614/2021.
Situação de Emergência Tempestade de Granizo.	Decreto 071/2021	180 dias	Serviço de Guincho	Contratação de serviço de guincho e empilhadeira para o trabalho de carga e descarga de Eternit para as famílias atingidas pelo temporal.	2618/2021.
TOTAL					

NOTAS: Informações com maiores detalhes podem ser obtidas no endereço eletrônico abaixo:
https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/timbo_grande/portal

Nos casos onde o mesmo evento resulte em diversos empenhos, as informações das colunas “A”, “B” e “C” devem ser repetidas.

17 - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Em atendimento as recomendações apontadas pelo TCE/SC nas prestações de contas anuais dos exercícios 2018, 2019 e 2020 foram tomadas medidas para assegurar as devidas correções e ajustes, evitando sempre o descumprimento da legislação e obedecendo a determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como se observa de forma clara nos relatórios emitidos de um ano ao outro, considerando bem satisfatória a evolução.

18 - DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) - (Anexo I, Item I, alínea "o")

		Exercício:	2021
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Estadual ou por RPPS	Quantidade no Início do Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha de Pagamento por Tipo de Benefício
Aposentadorias civis (19)	53	50	1.833.779,83
Pensões por morte (20)	22	25	568.332,28
Reserva e Reforma remunerada (21)			
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (22)			
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (23)			
Total			
NOTAS:			
(19) Incluir os inativos/aposentados mantidos pelo Tesouro Estadual e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.			
(20) Incluir os pensionistas cujo instituidor da pensão era agente público mantido pelo Tesouro Estadual e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.			
(21) Incluir os Militares da Reserva Remunerada ou Reformados, inclusive os Bombeiros Militares			
(22) Incluir os inativos que recebem complementação de aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.			
(23) Incluir os pensionistas que recebem complementação de pensão (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social –RGPS), se houver.			

19 - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

Não houve.

20 - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação)

O Plano Municipal de Educação de Timbó Grande (PME) – 2015/2024 – é o principal instrumento norteador da política educacional do Município, com vistas ao alcance de patamares adequados de qualidade e equidade na Educação. Elaborado no período de 2013 a 2015, a partir dos debates realizados na Conferência Municipal de Educação (CONAE). Esse movimento garantiu espaço e participação dos segmentos da Educação, da Sociedade Civil e das Instituições Educacionais constituídas.

A Secretaria Municipal de Educação constituiu, em 2013, uma equipe com técnicos integrantes dos diferentes setores da SME, com a responsabilidade de sistematizar as contribuições realizadas nos momentos de diálogo promovidos nas CONAEs e, a partir de seus resultados, dimensionar os desafios a serem enfrentados pelas instituições e sociedade civil organizada envolvidas com a

Educação. Para isso, a Equipe Técnica da SME realizou uma análise criteriosa da situação da Educação do Município, fundamentada nas discussões e deliberações da Conferência Municipal e de sua participação na Conferência Regional e Estadual de Educação, ocorrida em 2013. Também se fundamentou na legislação vigente e nos principais indicadores educacionais, demográficos e socioeconômicos do Estado.
As conclusões obtidas, a partir dessa análise, contribuíram para uma visão global e sistêmica da Educação municipal, possibilitando que fossem estabelecidas metas e estratégias voltadas às prioridades do Município de Timbó Grande. Com necessidade de intervenção a curto, médio e longo prazo, estas metas têm como objetivo garantir o direito à Educação de qualidade para todos.

A versão preliminar do PME de Timbó Grande foi submetida à análise do Fórum Municipal de Educação (FME), do Conselho Municipal de Educação (COMED) e, após a síntese das contribuições dessas instituições, o documento foi encaminhado ao Chefe do Executivo e enviado à Câmara dos Vereadores de Timbó Grande, para sua aprovação.

A Câmara Municipal realizou Audiências Públicas a fim de ampliar o debate sobre as metas e estratégias, coletar contribuições e fazer ajustes posteriores no texto do Plano. Este foi submetido à aprovação, em plenária, pelos vereadores, no dia 23 de junho, sob a Lei nº 1.091, e sancionado pelo Prefeito do Município de Timbó Grande em 24 de junho de 2015.
O Plano Municipal de Educação de Timbó Grande está assim estruturado Lei nº 1.091 de 24 de junho de 2015 com vigência entre 2015 a 2024.
Com sua aprovação, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes passou a executar programas e ações com o objetivo de alcançar as metas e estratégias do PME.

Outro movimento de relevância é a atualização do Plano Plurianual (PPA) e seu alinhamento com o Plano Municipal de Educação, assim como, o Plano de Ações Articuladas (PAR).

As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME, estão em conformidade com as estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, as informações obtidas neste relatório têm como base os dados oficiais do Censo Demográfico 2010 – IBGE. O município não possui outros meios de pesquisa próprio para obter dados reais em relação ao número de habitantes por idades. Dessa maneira o quadro a seguir demonstra a situação com o número de matrículas visando atender as metas destacadas no PME.

Plano Nacional da Educação	
Metas	**Situação**
Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até	Conforme dados das matrículas para o ano letivo de 2022, o município tem 100 matrículas de creche (0 a 3 anos) e 198 matrículas de Pré Escolar (4 e 5 anos). A secretaria de Educação e Esportes não possuí dados oficiais

três anos até o final da vigência deste PNE.	recentes do número de crianças do município nas faixas etárias citadas, o que não permite um controle exato dessas informações.
META 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Crianças frequentando o Ensino Fundamental 929 matrículas, porém, assim como na meta anterior o município não possui dados atualizados da quantidade de crianças dessa faixa etária, o que leva a mesma conclusão sobre a ineficácia do cumprimento da meta.
META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Não se aplica ao município.

META 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Atualmente 75 crianças com referidas características são atendidas nas escolas municipais de Timbó Grande. O município não possui dados oficiais que possam confirmar o total de crianças especiais aqui residentes.
META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Segundo relatório feito pelas professoras do terceiro ano de 2021 devido a pandemia nem todos os alunos tiveram o mesmo desenvolvimento. Portanto não foi cumprido na integra essa meta.

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	O município possui apenas creche que funcionam em tempo integral. Hoje 100 alunos estão matriculados nessas creches. Nos demais níveis educacionais ainda não foi implantado.
META 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	Conforme dados do Inep(2019) o município possui as seguintes médias: Anos Iniciais: 5,6 e Anos Finais: 4,6. Portanto abaixo das metas nacionais previstas.

META 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	Os dados oficias que o município possui são do INEP(2014), que diz que o percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade encontra-se em 63,2%.
META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Nos dados do Censo demográfico (2010) –IBGE, o município tem 90,4% da população de 15 anos ou mais alfabetizada. A taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais é de3 1,5%. O município não possui outros dados recentes.
META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Não se aplica ao município.
META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Não se aplica ao município.

META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas,	Não se aplica ao Município.

no segmento público.	
META 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Não se aplica ao município.
META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Não se aplica ao município.

META 15 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	O Município possui 58 professores efetivos e destes apenas um não possui curso superior na área de atuação, conforme dados do Departamento de Recursos Humano. O município está sempre incentivando e proporcionando meios de acesso a formação de seus professores.
META 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Dos 58 professores efetivos do Município, apenas 3 n não possuem pós-graduação, sendo assim um percentual de 94,8% dos professores efetivos possuem a formação estabelecida na meta. Cursos de formação continuada são ofertados anualmente para a equipe de profissionais da educação municipal.
META 17- Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes	Para os profissionais com formação no magistério a média salarial é mais alta

públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	que os equiparados do ensino médio e técnico. Já para os professores com graduação a média inicial é inferior aos demais cargos com nível superior.

META 18 - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.	Meta atingida no âmbito da responsabilidade municipal.
META 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Não implantado.
META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Não se aplica ao município.

21 - Ações Desenvolvidas pelo CI.

— No exercício de 2021 foram expedidos Recomendações, Notificações, Pareceres, Ofícios, Memorandos, para os diversos setores do Poder Executivo.

— Atendimento a todos os reclames da ouvidoria municipal.

- ***Além disso, foi realizado;***

◘ Acompanhamento das audiências públicas;

◘ Acompanhamento da elaboração da LDO e LOA 2020;

◘ Solicitado ao chefe do poder público o total acompanhamento da frequência de servidores;

◘ Orientação e acompanhamento despesa com pessoal;

◘ Acompanhamento da aplicação em saúde e educação;

◘ Envio das informações ao TCE/SC via sistema e-sfinge;

◘ Conferência e pareceres de contratações e Admissões de pessoal;

◘ Análise da prestação de contas de diárias;

◘ Análise das prestações de contas de adiantamento e, apontando os achados, desse modo, foi encaminhado os pareceres ao setor de contabilidade, para que comuniquem aos responsáveis da necessidade de justificativas.;

◘ Acompanhamento da transparência pública municipal;

◘ Acompanhamento na aplicação dos recursos em Merenda Escolar, ESF, Farmácia Básica e Agentes Comunitárias de Saúde;

◘ Acompanhamento das atividades da Secretaria de Assistência Social;

◘ Notificações de alertas;

◘ Divulgações de expectativas sobre FPM para os últimos meses do ano de 2021;

◘ Acompanhamento referente aos índices de efetividade da gestão municipal – IEGM;

◘ Respondido o questionário estrutural das controladorias internas municipais, tendo em vista a reiteração de algumas dúvidas que chegaram ao Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa;

◘ Atendido as solicitações da promotoria de justiça.

◘ Recomendação da necessidade do fiscal de contrato, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, para que o contrato seja fielmente executado pelas partes;

◘ Solicitação dos pareceres dos conselhos municipais instituídos, com a necessidade de ata e assinatura por todos os presentes;

Recomendado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Timbó Grande, que adote as seguintes medidas e providências;

01 – Obediência à ordem cronológica de pagamentos.

02 - Não realizar despesas sem a prévia Autorização de Fornecimento (AF).

03 – Descrever precisamente as despesas empenhadas sob históricos claros e especificação detalhada dos objetos e serviços adquiridos.

04 – Assinar onde consta o nome dos responsáveis, nas notas de empenho, notas de liquidações e no pagamento.

05 – Conferir o que foi pago pela tesouraria.

06 – Regulamentação da nova Lei de licitações, como condição para a sua aplicabilidade.

A avaliação do Controle Interno acerca de 06 (seis) processos licitatórios que se refere aos processos de 2021 e, levou em consideração os seguintes critérios: a existência de pesquisa de preços de mercado, a autorização da autoridade competente para a abertura de processo administrativo, a existência e bloqueio de saldo orçamentário, o parecer jurídico pela legalidade da licitação, a justificativa sobre os processos, as certidões negativas do fornecedor escolhido, a publicidade da licitação.

Verificou-se que as Notas de Empenho e de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.).

No controle contábil das operações financeira extra orçamentária, nenhuma irregularidade a princípio foi constatada.

Etc.

Reforçamos que, gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade dos gastos públicos, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável foi objeto de busca constante desse controlador interno em 2021 e acreditamos continuar sendo em 2022.

22 - Considerações Finais;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza.

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde.

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Considerando a situação de calamidade pública que acometeu o mundo e trouxe grandes desafios e muitas inseguranças para a administração municipal.

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Timbó Grande conclui que as medidas tomadas para regularização das pendências poderiam apresentar maior efetividade por parte da administração, porém entende que existiu esforço e empenho para que diante do primeiro ano tão difícil, fossem cumpridos na medida do possível todos os índices constitucionais e legais, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2021 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório, e demais entendimentos de outros órgãos fiscalizatórios.

Timbó Grande, em 21 de fevereiro de 2022.



Rodrigo Rodrigues
Controle Interno